Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
302
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0007412-41.2010.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **P. L. R. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 268-285, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 286-287 e 290** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 288** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do Administrador Judicial de fls. 268-274.
3. **Fls. 292-296** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
4. **Fl. 297** – Certidão atestando a juntada do Termo de Compromisso.
5. **Fl. 298** – Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
6. **Fl. 300** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório o cumprimento integral da decisão de fl. 261, bem como o cumprimento desta, caso negativo.

TJRJ MAG CV01 202116042583 30/08/21 12:20:31137508 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
303
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial informa ciência da juntada do Termo de Compromisso, devidamente assinado, conforme index 296.

Por fim, o Administrador Judicial reitera sua manifestação de fls. 268-274, ainda não apreciada pelo MM. Juízo Falimentar. Cabe observar que os pedidos lá contidos já contam com a aquiescência ministerial, conforme index 289.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos contidos na manifestação de fls. 268-274, cabendo observar que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme index 289.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de P. L. R. Com. de Cosméticos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312